

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6pciql8g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Requerimento nº 187/2024 Protocolo nº 3837/2024 Processo nº 1299/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fundamento nos artigos 177 e 472 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 27, I, da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, a convocação da Exmo. Secretário de Estado Planejamento e Gestão Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, e de convite a representantes dos Sindicatos de Servidores Públicos Estaduais para que estes compareçam às 09h00m do dia 09/05/2023 na Sala das Comissões desta Assembleia Legislativa e preste esclarecimentos sobre os seguintes assuntos previamente determinados:

1. Empréstimos Consignados em Folha do Servidor Público;
2. Apresentar dados relativos ao Superendividamento do Servidor Público, tais como: a. Quantitativo e percentual de servidores com empréstimos consignados com valor que supere 30% (trinta por cento) da renda líquida. b. Quantitativo e percentual de servidores com empréstimos consignados com valor que supere 50% (cinquenta por cento) da renda líquida.
3. Medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso a fim de prevenir o superendividamento do servidor público com empréstimos consignados.
4. Informações, por exercício financeiro, da arrecadação, fonte e ação alocada dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal – FUNDESP nos últimos cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar a grave situação de superendividamento que assola os servidores públicos em todo o Estado de Mato Grosso em razão de empréstimos consignados que chegam a comprometer a sua renda em até 60% (sessenta por cento). O Decreto n.º 691/2016, do Governo do Estado de Mato Grosso, autoriza os servidores a realizarem empréstimos consignados no percentual de 60% do salário líquido, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 24 do referido dispositivo.

O Banco Central do Brasil utiliza quatro indicadores para avaliar o nível de endividamento em seus estudos.



São eles:

1. Comprometer mais de 50% com o pagamento de dívidas;
2. Ter uma renda que, após o pagamento das dívidas, fique abaixo da linha da pobreza (R\$ 500 a R\$ 600);
3. Inadimplência;
4. Multimodalidade (quando a pessoa tem financiamentos em diferentes modalidades)

Em 2018, a Assembleia Legislativa do Estado instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar os empréstimos consignados. Na ocasião, "os trabalhos da CPI comprovaram que essa modalidade de crédito é um dos principais fatores do endividamento extremo dos servidores, podendo comprometer até 15% de suas remunerações líquidas, além do limite legal de 30% para pagamento de empréstimos consignados."

A CPI recomendou ao Poder Executivo a revisão dos contratos de consignação e a apresentação de um Projeto de Lei regulamentando a modalidade. No entanto, o Governo não acatou as solicitações e, ao contrário, aumentou o limite das consignações de 45% para 60%. Essa medida foi oficializada pelos Decretos n. 602, de 18 de agosto de 2020, e n. 257, de 5 de maio de 2023.

A Lei n.º 14.181/2021, que trata do crédito ao consumidor e aborda a prevenção e o tratamento do superendividamento, estabelece a necessidade de práticas de crédito responsável, educação financeira e prevenção e tratamento de situações de superendividamento, garantindo o MÍNIMO EXISTENCIAL.

De acordo com a Lei do Superendividamento, os devedores em situação de superendividamento têm a oportunidade de buscar a renegociação de suas dívidas por meio do judiciário. Isso se aplica a servidores públicos que estejam comprometendo mais de 30% de sua renda com dívidas.

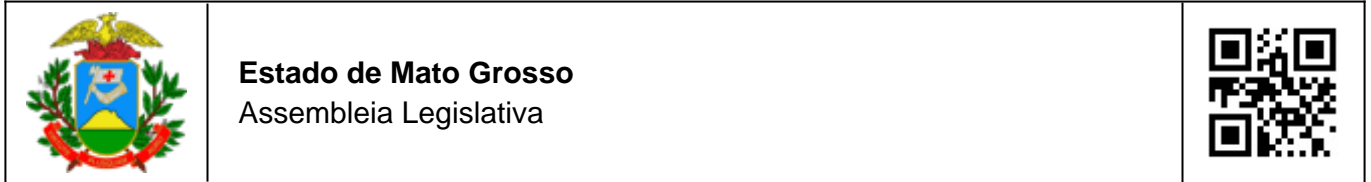
Importante destacar que diversos servidores públicos estão recorrendo ao Judiciário buscando ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA LIMITAR OS DESCONTOS, devido ao superendividamento e rendimentos negativos.

Em outros Tribunais do Brasil, há entendimento de que, comprovada a situação de hipervulnerabilidade, a antecipação de tutela é concedida para preservar o mínimo existencial até a audiência de conciliação, conforme podemos verificar na decisão do TJ da Bahia no Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8051937-29.2022.8.05.0000 e no link <https://www.conjur.com.br/2023-set-20/ted-fernandes-decisao-stj-tema-repetitivo-1085/>

Contudo, a demora na decisão judicial está levando os servidores públicos a dependerem de favores de amigos e familiares para sobreviverem.

O Decreto n.º 691/2016, do Governo do Estado de Mato Grosso, ao permitir a consignação de até 60% do salário líquido dos servidores para empréstimos, entra em conflito com a Lei n.º 14.181/2021 e coloca em risco a capacidade dos servidores de arcarem com necessidades básicas, como moradia e alimentação. Além disso, viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal, bem como o mínimo existencial.

Por fim, é imprescindível que o Estado de Mato Grosso implemente medidas mitigadoras do superendividamento relativos empréstimos consignados por servidores públicos, bem como apresente a este parlamento em quais ações foram alocados os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal – FUNDESP, cuja uma das fontes de receita é justamente o recolhimento mensal, na base de 5% (cinco por cento) do total das consignações em folha de pagamento, em favor das companhias de seguros e



de entidades de previdência privada.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual